



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

LEI Nº. 348/2009, DE 01 DE JULHO DE 2009.

“Institui o Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Luís Eduardo Magalhães e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUÍS EDUARDO MAGALHÃES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições previstas no art. 78, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e em observância a Lei Federal n.º 11.738/08.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e é sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Luís Eduardo Magalhães, o Sistema Municipal de Controle Avaliação e Auditoria do Sistema Único de Saúde, que obedecerá às normas gerais fixadas pela União e ao disposto nesta Lei.

Art. 2º - O Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria, órgão do SUS diretamente subordinado ao Secretário Municipal de Saúde, tem por competência as que lhe são atribuídas pela Lei Federal 8689/93, além de:

- I** - As ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde;
- II** - Os serviços de saúde sob sua gestão, sejam públicos ou privados, contratada e conveniada;
- III** - As ações e serviços desenvolvidos por pactuação intermunicipal ou que esteja o Município pactuado;

Art. 3º - Considerando os objetivos e a natureza do SMCA – Sistema Municipal de Controle Avaliação e Auditoria, no âmbito municipal, terá sua execução sob responsabilidade da Diretoria de Planejamento, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde com subordinação direta ao Secretário Municipal de Saúde.

Art. 4º - Ficam criados, por esta Lei, 02 (dois) cargos de AUDITOR no Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria, de provimento em comissão, a serem ocupados por 01 (um) médico, e 01 (um) enfermeiro, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, que formarão a equipe multidisciplinar, remunerados na forma do Quadro a seguir:

- I** - O cargo de auditor Médico poderá ser nomeado para carga horária de 10 (dez) ou 20 (vinte) horas, a critério das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde;



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

a) - a remuneração proporcional do cargo de auditor médico será de 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) proporcional a 10 (dez) horas e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) proporcional a 20 (vinte horas)

II - O cargo de Auditor Enfermeiro será nomeado para carga horária de 20 (vinte) ou 40 (horas) semanais, a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

a) - a remuneração proporcional do cargo de auditor enfermeiro, será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) **para 20 (vinte)** e R\$ 3.000,00 para 40 (quarenta horas);

§ 1º - Os salários estabelecidos neste artigo, serão corrigidos anualmente nos termos da lei que corrigir os salários dos servidores públicos do Município de Luís Eduardo Magalhães.

Art. 5º - Observada a autonomia entre os entes federativos e a hierarquização entre as instancias de governo, compete ao Sistema Municipal de Controle, Avaliação e Auditoria, nos termos do Sistema Nacional de Controle, Avaliação e Auditoria, verificar e auditar:

I - Todas as ações e serviços estabelecidos no Plano Municipal de Saúde;

II - Todos os prestadores de serviços públicos e privados, contratados ou conveniados com a Secretaria Municipal de Saúde;

III - Aferir o desempenho da rede de serviços, públicos e privados, avaliando a produção, a produtividade, os custos e a qualidade;

IV - Auditar os serviços e o sistema de informação ambulatorial – SIA, no âmbito do Município;

V - Analisar os indicadores epidemiológicos de morbidade e mortalidade e propor ações a Secretaria Municipal de Saúde;

VI - Analisar e aprovar o cadastro de prestadores públicos e privados nos termos da legislação federal que define os critérios de credenciamento e cadastramento de prestadores no SUS;

VII - Auditar, diagnósticos e autorização para auxílio diagnóstico no âmbito do município;

§ 1º - Os procedimentos de verificação e auditoria que apontarem irregularidade, assegurado o direito de defesa, serão encaminhados ao Conselho Municipal de Saúde, para conhecimento.

§ 2º - O Conselho Municipal de Saúde, por maioria dos seus membros, poderá, motivadamente recomendar, sob critério discricionário do componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, a realização de auditorias e avaliações especiais.

Art. 6º - A Rede, integrante do Sistema Único de Saúde, no âmbito do Município de Luís Eduardo Magalhães, públicos e privados que dele participarem, ficam obrigados a prestar, quando exigido, pelos auditores municipais, devidamente identificados, toda a informação necessária ao desempenho de suas atividades, facilitando-lhes o acesso a pessoas, principalmente usuários do SUS, a instalações físicas e a toda e qualquer documentação.



Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães
ESTADO DA BAHIA
CNPJ 04.214.419/0001-05

Art. 7º - É vedado ao ocupante do cargo de auditor, bem como ao servidor designado para o exercício das funções previstas nesta Lei:


- I** - Manter vínculo empregatício com entidade contratada ou conveniada com o SUS;
- II** - Auditar entidade onde presta serviço como autônomo;
- III** - Ser proprietário, dirigente, acionista, sócio de entidade do SUS.

Art. 8º - O Secretário Municipal de Saúde poderá a qualquer tempo designar, em caráter temporário, em função de necessidades temporárias, pelo prazo máximo de 1 (hum) ano, até 2 (dois) auditores com qualificação de nível superior pertencentes ao quadro estatutário de servidores da Secretaria Municipal de Saúde, aplicando durante o período uma gratificação pelo exercício da função de 40% da remuneração do cargo efetivo.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a regulamentar a presente lei, através de Decreto Municipal.

Art. 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Julho de 2009.


HUMBERTO SANTA CRUZ FILHO
PREFEITO MUNICIPAL